

Processo nº 1370.01.0054398/2020-10

Ubá, 20 de maio de 2025.

Procedência: Despacho nº 286/2025/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto:

DESPACHO

Número de ordem:	Data: 20/05/2025	Protocolo SEI: 114057224
-------------------------	-------------------------	---------------------------------

Empreendedor: Granitos Emerick & Serafim Ltda – ME	CNPJ: 10.828.039/0001-55
Empreendimento: Granitos Emerick & Serafim Ltda – ME	CNPJ: 10.828.039/0001-55
Processo Administrativo: 3958/2020	Município: Espera Feliz
Assunto: Sugestão de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 3958/2020, nos termos previstos no artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237 e do artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica da Zona da Mata	1.097.369-1
Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9

Prezado Chefe da URA-ZM,

Considerando que o Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM procedeu com a fiscalização aos autos do processo SLA nº 3958/2020, híbrido ao processo SEI 1370.01.0054398/2020-10, em resposta à denúncia nº 120047, documento SEI nº 80212911;

Considerando que foram lavrados os autos de fiscalização NUCAM nº 7/2024, documento SEI nº 87224647 e AF nº 21/2024, documento SEI nº 99949851 e os autos de infração nºs 379073/2024 e 379074/2024;

Considerando a elaboração do despacho 61 (SEI nº 100443923) por parte do NUCAM/CAT sugerindo o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS nº 3958/2020;

Considerando as infrações identificadas, quais sejam: descumprir a condicionante 5, por não apresentar os relatórios semestrais de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e efluentes da caixa separadora de água e óleo; não apresentar os relatórios trimestrais de automonitoramento das águas do córrego Ventania; por não realizar as declarações de movimentação de resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e, por não apresentar os relatórios de controle de resíduos sólidos e

rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG; e descumprir as condicionantes 1, 2, 3, 4 e 6 (cód. 105); intervenção em uma área de aproximadamente 0,025 hectares de Reserva Legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental (cód. 301-B) e por construir ou utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida, uma vez que captou água sem apresentar a autorização em barramento (cód. 209);

Assim, pela constatação de descumprimento de condicionantes ambientais e, por verificação de intervenção em Área de Reserva Legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:
Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o empreendedor foi notificado por meio do ofício 2/2025, Documento SEI nº 106899209, a respeito do cancelamento da licença simplificada e do prazo para se manifestar;

Considerando que em resposta a notificação, Documento SEI nº 107607392, de 14/02/2025, o Relatório em Resposta ao Ofício/URA ZM nº 2/2025 apresenta os seguintes argumentos para as condicionantes não cumpridas:

Condicionante 1: Comunicar a SUPRAM ZM a data de início da implantação do empreendimento.
Prazo: Antes do início das obras.

Manifestação do empreendedor: O empreendedor informa que apresentou relatório sob o protocolo nº 90986966, informando que as operações foram iniciadas em fevereiro de 2021, ou seja, dois meses após o recebimento da LAS/RAS.

Análise: O referido relatório, protocolo SEI nº 90986966, de 24/06/2024, não comprova o cumprimento da condicionante. Esclareça-se que a LAS foi concedida em 02/12/2020 e publicada em 10/12/2020. Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado para os anos entre 2021 e 2024, que comprovasse o cumprimento da condicionante.

Condicionante 2: Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das estruturas de apoio dos colaboradores comprovando a instalação das medidas de controle (resíduos sólidos e efluentes sanitários) na fase de instalação. **Prazo:** Antes do início das obras.

Manifestação do empreendedor: O empreendedor relata assim: “Quanto à exigência de apresentação de um relatório descritivo e fotográfico das estruturas de apoio aos colaboradores, as informações pertinentes já haviam sido contempladas no protocolo nº 90986966. Na época, devido à natureza da atividade, que demandava um alto investimento inicial e apresentava incertezas de mercado, a empresa optou por alugar uma residência de colonos nas proximidades da mina para servir como base de apoio. Essa estrutura já contava com instalações sanitárias e um sistema de tratamento de efluentes em pleno funcionamento, não sendo necessárias intervenções adicionais que pudesse entrar em conflito com a legislação ambiental vigente”.

Análise: O referido relatório, protocolo SEI nº 90986966, de 24/06/2024, não comprova o cumprimento da condicionante. Esclareça-se que a LAS foi concedida em 02/12/2020 e publicada em 10/12/2020.

Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado para os anos entre 2021 e 2024, que comprovasse o cumprimento da condicionante. É sempre oportuno esclarecer que a variável ambiental deve ser parte da decisão de se iniciar um empreendimento minerário, que demanda alto investimento inicial, exatamente por tal característica. Quanto às incertezas de mercado, elas devem obrigatoriamente serem levadas em conta também na decisão de se iniciar tal alto investimento.

Condicionante 3: Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação de todos os sistemas de controle informados no RAS para a fase de operação. **Prazo:** Antes do início da operação.

Manifestação do empreendedor: O empreendedor informa que a comprovação da implantação dos sistemas de controle indicados no RAS foi abordada no relatório protocolado (SEI nº 90986966, de 24/06/2024) e reafirmada com a apresentação de registros fotográficos desde o recebimento do ofício de solicitação de informações adicionais, SEI nº 90481327, de 17/06/2024.

Análise: O referido relatório, protocolo SEI nº 90986966, de 24/06/2024, não comprova o cumprimento da condicionante. Esclareça-se que a LAS foi concedida em 02/12/2020 e publicada em 10/12/2020. Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado para os anos entre 2021 e 2024, que comprovasse o cumprimento da condicionante.

Condicionante 4: Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Manifestação do empreendedor: O empreendedor reiterou que tem a posse do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 21.00.01.0079776/2021-42, vigente para a supressão de seis indivíduos arbóreos e, que no momento, não há necessidade de novas intervenções, mas caso surja essa demanda, a empresa se compromete a solicitar previamente a autorização junto ao órgão competente.

Análise: O Auto de Fiscalização nº 7/2024 do NUCAM, SEI nº 103957563, relata que: “utilizando a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais, IDE – SISEMA, por meio de imagens geoespaciais, foi possível observar a delimitação de uma intervenção de cerca de 250 m² em área de reserva legal, para extração de granito, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 35' 28.65" S e long. 42° 0' 28.16" W e, que analisando a imagem de satélite do programa Google Earth, datada de 21/08/2022, verificou-se que a referida intervenção foi realizada após tal data. Não apresentou a devida licença ou autorização do órgão ambiental (DAIA) para a referida intervenção em área de reserva legal”. Complementa-se informando que o DAIA mencionado pelo empreendedor acima é para supressão de seis indivíduos arbóreos e, não para intervenção em reserva legal. Assim, por se tratar de intervenção em área em que ocorrerá a exploração da atividade a manutenção da licença torna-se inviabilizada.

Condicionante 5: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Manifestação do empreendedor: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, são provenientes dos sanitários, depósito temporário de resíduos e oficina. Os resíduos não recicláveis e orgânicos são acondicionados em sacos plásticos e levados até local indicado pela prefeitura, as margens da Rodovia Estadual MG-111, para a coleta pública, geralmente toda terça-feira. Ressaltamos que após os Autos até o presente momento não foi necessária a destinação dos resíduos provenientes da limpeza das fossas e da caixa SAO. No entanto, o empreendimento firmou recentemente contrato com a empresa Ecominas Gestão de Resíduos, especializada e regularizada para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos. O empreendimento procedeu com o cadastramento no Sistema MTR/FEAM e procederá com as obrigações estabelecidas na DN nº 232/19. Para o monitoramento da qualidade da

água superficial, bem como dos efluentes sanitários e oleosos, informamos que foram realizadas as coletas para análise de monitoramento hídrico superficial, prevista para o mês de novembro e para o mês de fevereiro, pelo Laboratório EHLO AMBIENTAL LTDA. A partir desse marco, o empreendimento está realizando as análises periódicas de todos os parâmetros exigidos no Anexo II, da LAS/RAS. No empreendimento não serão gerados efluentes industriais. Porém, são gerados efluentes com características não domésticas e para o tratamento deste tipo de efluente, o local possui uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), no caso de respingos sobre o piso durante a troca de óleo e manutenção dos veículos, e tenha necessidade de lavá-lo, bem como para os efluentes provenientes da lavagem das mãos dos funcionários na pia existente no local, do compressor e da área do tanque. Para o tratamento do efluente doméstico gerado, o empreendimento finalizou sua implementação no mês de janeiro de 2025, o sistema de tratamento anaeróbio convencional composto por Biodigestor, seguido de Filtro Anaeróbio e Sumidouro, que estará localizado nas coordenadas geográficas Latitude 20°35'31.89" S e Longitude 42°00'36.53" O. Adicionalmente, destacamos que o sistema de tratamento de efluentes sanitários e da CSAO é direcionado ao solo, em conformidade com o disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O Art. 23 da normativa estabelece que: “A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas”.

Análise: Esclareça-se que a LAS foi concedida em 02/12/2020 e publicada em 10/12/2020. Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado para os anos entre 2021 e 2024, que comprovasse o cumprimento da condicionante. A cópia apresentada do contrato com a Ecominas Gestão de Resíduos, para coleta, transporte e destinação final adequada, mostra que ele foi assinado em 02/12/2024, válido por 01 ano, com prorrogação automática. Com relação ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, foi apresentada imagem do empreendedor logado no sistema, sem a apresentação da data específica. Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado que comprovasse a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos, para os anos entre 2021 e 2024, tampouco cópias dos MTR's. O empreendedor informa que finalizou a instalação do biodigestor, com filtro anaeróbio e sumidouro, em janeiro de 2025; e para os anos anteriores? Qual foi a destinação do efluente doméstico gerado no empreendimento? Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado que comprovasse a destinação ambientalmente correta deste efluente, conforme estabelecido no Parecer Técnico, da LAS/RAS. Esclareça-se que: por lançar os efluentes tratados em solo (sumidouro) não quer dizer que está em conformidade com o Art. 23, da DN COPAM/CERH nº 08/2022, apenas que a norma não disciplina o lançamento de efluentes em solo.

Condicionante 6: Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado.
Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.

Manifestação do empreendedor: “O monitoramento da pilha de rejeito/estéril é realizado periodicamente por meio de voos de drone e registros fotográficos, garantindo acompanhamento contínuo da evolução do depósito. O empreendimento mantém eficientes os sistemas de controle de drenagem e contenção, conforme demonstrado nos relatórios apresentados sob os protocolos 90986966 e 102956069. No entanto os relatórios consolidados já apresentado incluiu um registro fotográfico histórico, com imagens datadas de março/2021, outubro/2021, junho/2022, agosto/2022 e julho/2023, demonstrando a evolução da disposição do estéril. O levantamento atual confirma que 5-10% do volume total projetado já foi depositado e que a prática adotada mantém a conformidade ambiental.”

Análise: Os relatórios mencionados pelo empreendedor (SEI nºs 90986966 e 102956069) foram protocolados em 26/04/2024 e 02/12/2024, respectivamente, após a fiscalização ao empreendimento, pelo NUCAM, EM 17/04/2024. Esclareça-se que a LAS foi concedida em 02/12/2020 e publicada em 10/12/2020. Informa-se que não se encontrou documento algum protocolado para os anos entre 2021 e 2024, que comprovasse o cumprimento da condicionante.

Considerando então, conforme demonstrando acima, que não houve a comprovação de cumprimento das condicionantes enumeradas;

Sugerimos, o cancelamento da licença ambiental Simplificada - LAS RAS nº 3958/2020, nos termos previstos no artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237 e do artigo 39 do Decreto Estadual nº

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições, o cancelamento da licença ambiental Simplificada - LAS RAS nº 3958/2020, nos termos previstos no artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237 e do artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista o descumprimento da condicionante 5, por não apresentar os relatórios semestrais de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e efluentes da caixa separadora de água e óleo; não apresentar os relatórios trimestrais de automonitoramento das águas do córrego Ventania; por não realizar as declarações de movimentação de resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e, por não apresentar os relatórios de controle de resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG; e o descumprimento das condicionantes 1, 2, 3, 4 e 6; intervenção em uma área de aproximadamente 0,025 hectares de Reserva Legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental e por construir ou utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida, uma vez que captou água sem apresentar a autorização em barramento; tendo por objeto o empreendimento Granitos Emerick & Serafim Ltda, CNPJ 10.828.039/0001-55, localizado no município de Espera Feliz/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 21/05/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 21/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 11/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114057224** e o código CRC **EB3A4105**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054398/2020-10

SEI nº 114057224